

CONTRATO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2024



CONTRATADA: LIBELLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 45.651.040/0001-31, com endereço na Coronel Manoel Alves, nº 189, sala 04, Bairro Fundinho, no Município de Uberlândia - MG, CEP 38400-266.

CONTRATANTE: Qualificado(a) em cada cadastro.

CONTRATANTE e CONTRATADA, quando referidos em conjunto, serão denominados Partes e individualmente, Parte.

As Partes celebram o presente Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação, pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, de serviços de gestão financeira, agendamento e gerenciamento de estoque da atividade desenvolvida pelo(a) CONTRATANTE, sem exclusividade, do Software IGIC de propriedade da CONTRATADA.

1.1.1. Aos usuários nomeados e licenciados nos termos deste Contrato será permitido usar o Software em conformidade com seu respectivo tipo de usuário nomeado e respeitando as condições deste contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA 2 – DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

2.1. A licença de uso concedida por meio deste Contrato dá a(o) CONTRATANTE e aos seus Usuários Licenciados o direito não exclusivo e intransferível de usar o Software unicamente para processamento de seus dados, conforme condições aqui descritas e pelo prazo determinado neste Contrato, sendo vedado à(o) CONTRATANTE:

2.1.1. Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sujeitando-se o(a) CONTRATANTE em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

2.1.2. Modificar as características do Software, de qualquer forma, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sendo certo que, independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados do Software serão sempre de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, sem que assista à(o) CONTRATANTE qualquer direito sobre estes, sendo cobrando inclusive, taxas adicionais a serem definidas pela CONTRATADA.

2.2. O(A) CONTRATANTE e seus respectivos Usuários Licenciados terão acesso ao Software por meio do endereço www.igic.com.br. Observados os limites e características do ambiente operacional do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA garante o acesso ao Software nos seguintes browsers: Internet Explorer 9 ou superior, Google Chrome 28 ou superior, Safari, assim como, pelo Aplicativo IGIC para Android e IOS.

2.3. A licença de uso do Software IGIC permite, ao(à) CONTRATANTE e seus Usuários Licenciados, a utilização as funcionalidades disponíveis no Software, conforme o plano contratado, podendo serem alteradas e/ou atualizadas à único e exclusivo critério do(a) CONTRATANTE, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA 3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.1.1. O(A) CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico, relativo ao Software, desde que solicitado pelo(a) CONTRATANTE via sistema de chamados, acessível por meio dos canais de comunicação disponíveis no site www.igic.com.br. A prestação de serviço de suporte será realizada em dias úteis e no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, remotamente, via internet, desde que não haja impedimento técnico por parte do(a) CONTRATANTE. Em caso de necessidade do(a) CONTRATANTE de deslocamento dos técnicos da CONTRATADA, as despesas com transporte, estadia e refeições serão suportadas pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. O serviço de suporte abrange tão somente o suporte técnico do Software, não incluindo a prestação de serviços de consultoria, customização/parametrização, correção de erros operacionais, desenvolvimento de novas funcionalidades, interfaceamento com outros sistemas e etc.

3.2.1. O serviço de suporte se dará em relação a: (i) questões de problemas relacionadas ao uso ou operação do Software; (ii) apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software; (iii) orientação sobre soluções alternativas para erros ou mau funcionamento; (iv) correção de “Bugs” e defeitos no Software.

3.1.1. Em caso de necessidade de suporte técnico além do padrão descrito no item 3.2.1 acima, este deverá ser solicitado pelo(a) CONTRATANTE e deverão ser aprovados os custos adicionais para este serviço.

3.2. Os custos com comunicação de internet, decorrentes de carregamento das atualizações ou das ações assistenciais remotas realizadas pela CONTRATADA, serão em qualquer circunstância suportada pelo(a) CONTRATANTE.

3.3. O(A) CONTRATANTE declara que a CONTRATADA disponibiliza a ASSISTÊNCIA DO USUÁRIO, o qual o(a) CONTRATANTE declara conhecer e aceitar, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, inclusive, a assegurar que todos os seus Usuários Licenciados tenham total conhecimento do teor do MANUAL, disponível no endereço eletrônico www.igic.com.br e assume o compromisso de segui-lo em todas as suas condições.

CLÁUSULA 4 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo licenciamento do direito de uso do Software e prestação de serviço, objeto do presente Contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

4.1.1. De acordo com cada plano comercializado, poderá haver cobrança de valores pela Implantação, parametrização, estruturação de relatórios e treinamento da equipe do(a) CONTRATANTE.

4.1.2. Os PLANOS VIGENTES e seus serviços adicionais, estarão na modalidade de anexo a este contrato, disponíveis no endereço eletrônico www.igic.com.br, fazendo parte integrante do mesmo, com as devidas características de serviços disponíveis em cada uma das opções e seus respectivos valores, sejam eles na modalidade mensal, semestral ou anual de cobrança e vigência, podendo sofrer alterações, que poderão refletir em mudanças a partir da vigência do plano escolhido e de sua vigência, ou seja, o mensal sofrerá mudança no mês seguinte, o semestral no semestre seguinte e o anual com mudança após o período já contratado, exceto as hipóteses do item 4.4 que refletirão automaticamente nas cobranças independentemente da modalidade de contratação.

4.1.3. Escolha do cliente: (colocar aqui a opção que o(a) contratante escolheu)

4.1.4. O período de implantação do Software compreende os 07 (sete) primeiros dias, que será de forma TESTE na versão inicial, e desde já iniciará o período de vigência do plano contratado.

4.1.5. Serão admitidos o pagamento, independentemente da opção mensal, semestral ou anual, na modalidade Boleto, PIX ou Cartão de Crédito e Débito, exceto na modalidade promocional que terá regulamento próprio.

4.1.6. Na hipótese de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE após 07 (sete) dias do vencimento da fatura, importará no cancelamento da licença vigente, sem prejuízo da inclusão do nome da devedora nos serviços de proteção ao crédito e Tabelionato de Protestos, sendo que o saldo devedor sofrerá o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, juros moratórios e compensatórios de 01% (um por cento) cada, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e correção monetária nos índices do IPCA.

4.1.7. A forma de pagamento dos PLANOS VIGENTES poderá ocorrer de forma mensal, semestral ou anual, sendo a opção feita no ato da contratação, e caso alterada no decurso da vigência, será mera liberalidade da CONTRATADA a concessão de descontos e/ou adequações.

4.1.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo criar planos promocionais que coincidam com o decorrer da vigência do plano contratado pelo(a) CONTRATANTE, sendo que será mera discricionariedade da CONTRATADA a inclusão do(a) CONTRATANTE nesse novo plano.

4.2. Decorridos o período contratado de execução deste Contrato, os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.3. A CONTRATADA debitará do cartão de crédito do(a) CONTRATANTE o valor descrito no anexo denominados – PLANOS VIGENTES, de forma contratada.

4.4. Fica devidamente ressalvado que, na hipótese de criação ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais, parafiscais ou previdenciárias, bem como se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais ou se for dada nova interpretação pelo Fisco e/ou Tribunais à arrecadação desses, os valores relativos ao objeto deste Contrato serão revisados, de modo a refletirem tais modificações e preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 01 (um) mês, para plano mensal, 06 (seis) meses, para o plano semestral, ou 12 (doze) meses, para plano anual, a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo que se não rescindido, será prorrogado por igual período e devidamente reajustado.

5.2.0 Contrato poderá ser rescindido pelo(a) CONTRATANTE a depender da forma de contratação:

5.2.1. Plano mensal: desde que avise a CONTRATADA, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que se o aviso ocorrer após a fatura do mês seguinte, este não será estornado.

5.2.2 Plano semestral: desde que avise a CONTRATADA, formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que se o aviso ocorrer após a fatura do mês seguinte, este não será estornado e iniciará a contagem do prazo disposto, sendo o saldo remanescente pelos pagamentos já eventualmente realizados, será restituído na conta bancária de titularidade do(a) CONTRANTE, informada no momento do pedido de rescisão, em até 60 (sessenta) dias úteis contados da data da efetiva rescisão, descontadas as taxas da operação.

5.2.3. Plano anual: desde que avise a CONTRATADA, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que se o aviso ocorrer após a fatura do mês seguinte, este não será estornado e iniciará a contagem do prazo disposto, sendo o saldo remanescente pelos pagamentos já eventualmente realizados, será restituído na conta bancária de titularidade do(a) CONTRANTE, informado no momento do pedido de rescisão, em até 60 (sessenta) dias úteis contados da data da efetiva rescisão, descontadas as taxas da operação.

5.2.4. Plano Promocional: cada modalidade promocional criada terá seu regulamento próprio, que obedecerá às regras do presente contrato no que lhe for compatível com as modalidades de mensal, semestral ou anual.

5.1.A inobservância dos prazos acima dispostos, importará na incidência de multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos pendentes para o encerramento do plano, caso anual e semestral, e mensal no importe correspondente à 02 (dois) meses do plano utilizado.

5.2.Na hipótese de rescisão seja ela por inadimplência ou por vontade do(a) CONTRATANTE, as informações pertencentes ao(à) CONTRATANTE poderão ser enviadas à este(a), em formato definido pela CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, desde que solicitada formalmente.

5.3.Após o envio dos dados ao(à) CONTRATANTE pelo encerramento do contrato esta entenda reestabelecer o plano vigente ou um novo plano, será cobrada a taxa de reativação com importação dos dados no valor correspondente à um mês do plano vigente à época.

5.4.O presente Contrato será resolvido, de pleno direito, na hipótese de insolvência civil, decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do(a) CONTRATANTE, bem como na ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, conforme definidos em lei.

5.5.O Contrato poderá ser rescindido, ainda, motivadamente, pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de infração de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio de notificação, sem prejuízo das indenizações pelas perdas e danos gerados e das multas diárias que tenham se acumulado até a data da rescisão, nos termos do Artigo 416, caput, e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar ao(à) CONTRATANTE, o Software e suas respectivas atualizações, se houver;

6.2. Prestar o Suporte Técnico conforme as exigências técnicas do Software licenciado;

6.3. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do Contrato;

6.4. Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente o Marco Civil da Internet, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação observando os padrões de segurança e de acordo com certificado digital expedido por certificadora digital de alta qualidade no país. Ainda, deverá prestar seu serviço com a melhor técnica, preceitos éticos e através de profissionais qualificados e dentro dos melhores padrões de qualidade para serviços semelhantes.

6.5. Preservar o padrão de qualidade técnica e assegurar a continuidade na execução dos Serviços.

6.6. Prestar ao(à) CONTRATANTE todas as informações que lhe forem solicitadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Contrato.

7.2. Assegurar o acesso aos técnicos da CONTRATADA às suas instalações, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos Serviços e garantir a disponibilidade integral de um preposto durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto.

7.3. Manter backups da base de dados do Software, caso se faça necessária à recuperação de informações.

7.4. Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA ou do parceiro por ela indicado realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato.

7.5.O(A) CONTRATANTE deverá promover todos os meios ao seu alcance para facilitar a execução do Serviço, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para a realização do Serviço em linguagem clara e compreensível.

7.6.O(A) CONTRATANTE deverá acompanhar os Serviços da CONTRATADA, responsabilizando-se conjuntamente com esta por falhas no processo produtivo estabelecido durante a execução do Serviço, salvo aquelas de culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.7.Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas.

7.8.Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do uso indevido das senhas.

7.9.O(A) CONTRATANTE, a partir da confirmação do pagamento do plano desejado terá até 2 (dois) dias úteis para enviar à CONTRATADA, as informações necessárias à formação da base de dados e que por sua vez, após esse envio, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis, para elaboração e entrega ao(à) CONTRATANTE dessa base de dados formatada no sistema.

7.10.O(A) CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, após a entrega disposta acima, requerer formalmente agendamento de seu treinamento.

CLÁUSULA 8 – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PRIVACIDADE DOS DADOS

8.1.As Partes obrigam-se por si, seus prepostos e empregados a manterem o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados uma da outra para fins deste contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da Lei.

8.2.Deve ser tratada como confidencial toda e qualquer informação referente ao presente Contrato, Informações contidas no Software, bem como qualquer informação oriunda de atividades ou levada são conhecimento das partes durante a execução deste Contrato, sendo vedada a extração de cópias e a guarda de documentos das partes. A confidencialidade das informações persiste mesmo depois de extinto o presente Contrato, devendo ambas as partes respeitar sob pena de responder por perdas e danos.

8.2.1. O(A) CONTRATANTE fica ciente de que todo o material utilizado pela CONTRATADA para a execução deste Contrato, incluindo os sistemas, os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos nos Sistemas, nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, e são consideradas Informações Confidenciais. Portanto, o(a) CONTRATANTE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, o(a) CONTRATANTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.2. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste Contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste Contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

8.3. Cada uma das Partes deve possuir, e não deve ser obrigada a compartilhar, qualquer um dos Dados que mantém ou recolhe no que diz respeito a este Instrumento. Dados de uma das Partes será considerado como Informação Confidencial de tal Parte.

8.3.1. "Dados Pessoais" significam quaisquer informações relativas à pessoa física identificada ou identificável; a pessoa identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular, por referência a um identificador como o nome, número de identificação, dados da localidade, identificador online ou um ou mais fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social daquela pessoa física.

8.3.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá envolver a transferência entre as Partes de dados de terceiros e/ou informações pessoais, que possam ser obtidos ou utilizados pelas Partes em decorrência da execução do objeto deste Contrato, os quais deverão ser recolhidos, utilizados, tratados, armazenados e mantidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018.

8.3.3. As Partes concordam que (i) qualquer Dado Pessoal obtido da outra Parte deve ser processado apenas para propósitos comerciais legítimos e retido apenas pelo tempo necessário, conforme as hipóteses taxativas previstas no art. 7º da Lei 13.709/2018, (ii) o acesso a Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) das Partes que tiverem necessidades comerciais legítimas para acessá-las e (iii) as Partes não disponibilizarão Dados Pessoais a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra Parte. As Partes concordam em responsabilizar empregados(as) por violações a este Instrumento, incluindo a imposição de sanções e, quando apropriado, rescindir contratações e vínculos de trabalho. Dados Pessoais às vezes permanecerão como propriedade das Partes. As Partes não deverão alugar ou vender Dados Pessoais para quaisquer propósitos. As Partes não deverão utilizar Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a outra Parte ou que beneficiem seus concorrentes.

CLÁUSULA 9 – DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

9.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do Software.

9.2. O Software é protegido por leis e tratados de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o Software é da CONTRATADA. É licenciado o direito de uso do Software ao(à) CONTRATANTE pelo prazo expresso neste Contrato, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade do mesmo.

9.3. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descomplicação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do Software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código fonte, bem como qualquer alteração não autorizada ou de suas funcionalidades. Assim, como, é vedado, qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do Software a terceiros.

9.4. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do Sistema contratado.

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Software, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1. Caso qualquer das Partes deixe de cumprir obrigação prevista neste Contrato, a Parte Prejudicada notificará a Parte Infratora, mediante simples comunicação por escrito, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a Parte Infratora cumpri-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da Parte Prejudicada.

10.1.1. Na hipótese de a obrigação não ser sanada pela Parte Infratora em tal prazo, esta incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente a fatura do período em que ocorrer o inadimplemento, por dia em que perdurar o inadimplemento. A multa diária terá caráter moratório e não compensatório.

10.2. As penalidades estabelecidas neste Contrato não eximem a Parte Infratora da responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados à Parte Prejudicada, em consequência do inadimplemento das condições contratuais ora estabelecidas.

10.3. As multas, indenizações e penalidades previstas neste Contrato estão limitadas ao valor total do Contrato. Outrossim, a responsabilidade das Partes se limita a eventuais danos diretos, ficando expressamente excluída a responsabilidade por danos indiretos, inclusive lucros cessantes. As limitações de responsabilidade ora estabelecidas não serão aplicáveis às hipóteses de:

- (i) Violação de direito de propriedade intelectual e violação da Marca da CONTRATADA;
- (ii) Fraude por ambas as Partes;
- (iv) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária por ambas as Partes;
- (vi) Violação aos ditames constantes da Lei Anticorrupção por ambas as Partes.

CLAUSULA 11 – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E USO DE DADOS

11.1. O(A) CONTRATANTE, autoriza desde já que sejam enviados e-mail, SMS, aplicativos de mensagens instantâneas, carta ou qualquer outro tipo de comunicação, seja de propaganda ou não por parte da CONTRATADA ou se seus parceiros comerciais, sendo que o cancelamento destes envios

poderá ser realizado através dos canais de atendimento da CONTRATADA a qualquer momento.

11.1.As Partes acordam que comunicações, notificações, intimações, citações ou qualquer outro ato necessário ao cumprimento desse instrumento serão encaminhadas para as partes devidamente qualificadas, conforme respectivas informações, sendo válida qualquer ato, realizado por qualquer um dos meios contato, inclusive o eletrônico (e-mail ou WhatsApp), nos moldes do art. 10 da Portaria Conjunta nº 1109/PR/2020 do TJMG.

11.2.O(A) CONTRATANTE, autoriza desde já o uso de suas informações e compartilhamento das mesmas pela CONTRATADA com seus parceiros comerciais, desde que atendidas as obrigações legais, sendo que o cancelamento destes envios poderá ser realizado através dos canais de atendimento da CONTRATADA a qualquer momento.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A execução do presente Contrato, não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista para o(a) CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da empresa prestadora os tributos incidentes sobre as operações ora contratadas, assim como por todas e quaisquer obrigações trabalhistas decorrentes da prestação de serviços, desonerando, desta forma, qualquer corresponsabilidade do(a) CONTRATANTE.

12.2.A CONTRATADA responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, por ela mantido com seus funcionários e demais contratados seus que tomem parte no cumprimento das obrigações contratuais que cabem à CONTRATADA.

12.3.Fica expressamente acordado entre as Partes que qualquer nulidade de disposição do presente Contrato não afetará as demais, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu termo.

12.4.As Partes abaixo assinadas declaram, sob as penas da lei, que detêm condição de procuradores e/ou representantes legais, na forma dos respectivos Estatutos ou Contratos Sociais e instrumentos públicos de procuração em vigor, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.

12.1.Em hipótese alguma, os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou que a título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das partes. Diante disso, a Parte responsável acudirá à autoria e diligência no intuito

de excluir a parte não responsável que eventualmente figurar no polo passivo da demanda, reclamação trabalhista ou qualquer ação judicial, exonerando e isentando as demais de qualquer ônus ou encargos.

12.1.A eventual tolerância, por quaisquer das contratantes, a respeito da inobservância ou inexecução, ainda que parcial, pela outra parte, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, tampouco renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações pela parte inadimplente.

12.2.Concordam as Partes que a cessão total ou parcial do presente Contrato dependerá de concordância expressa, por escrito, das outras Partes, exceto no caso de cessão ou transferência a afiliada ou controlada, direta ou indireta, das Partes.

12.3.Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4.A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Contrato não deverá ser interpretada pelas outras Partes como renúncia ou novação.

12.5.Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. As Partes se comprometem a requerer tramitação sob sigilo de Justiça no caso de qualquer demanda que exija a revelação de dados de usuários ou clientes do(a) CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, para que surtam todos os efeitos legais pretendidos.

PLANO ONE



BENEFÍCIOS DO PLANO:

- Software com TODAS as funcionalidades + App
- Link de Agendamento
- Profissionais Ilimitados
- Agendamento ilimitado
- 100 SMS*

PREÇOS:

Mensal > R\$59,90

Semestral > R\$55,97/mês

Anual > R\$47,95/mês

*O número de imagens e mensagens em cada plano não é acumulativo.
Pacotes adicionais de Notas Fiscais, WhatsApp e SMS estão disponíveis.

PLANO NEXT



BENEFÍCIOS DO PLANO:

- Software com TODAS as funcionalidades + App
- Link de Agendamento
- Profissionais Ilimitados
- Agendamento ilimitado
- WhatsApp Ilimitado
- Integração Cel_Cash

PREÇOS:

Mensal > R\$121,90

Semestral > R\$118,47/mês

Anual > R\$110,45/mês

*O número de imagens e mensagens em cada plano não é acumulativo.
Pacotes adicionais de Notas Fiscais, WhatsApp e SMS estão disponíveis.

PLANO PREMIUM



BENEFÍCIOS DO PLANO:

- Software com TODAS as funcionalidades + App
- Link de agendamento
- Profissionais Ilimitados
- Agendamento Ilimitado
- WhatsApp Ilimitado
- Integração Cel_Cash
- 100 Notas Fiscais*

PREÇOS:

Mensal > R\$169,90

Semestral > R\$165,67/mês

Anual > R\$157,94/mês

*O número de imagens e mensagens em cada plano não é acumulativo. Pacotes adicionais de Notas Fiscais, WhatsApp e SMS estão disponíveis.

PLANO PLUS



BENEFÍCIOS DO PLANO:

- Software com TODAS as funcionalidades + App
- Link de agendamento
- One Page
- Profissionais Ilimitados
- Agendamento Ilimitado
- WhatsApp Ilimitado
- Integração Cel_Cash
- 100 Notas Fiscais*

PREÇOS:

Mensal > R\$469,90

Semestral > R\$448,00/mês

Anual > R\$400,00/mês

*O número de imagens e mensagens em cada plano não é acumulativo. Pacotes adicionais de Notas Fiscais, WhatsApp e SMS estão disponíveis.

SERVIÇOS ADICIONAIS



PACOTES DE SMS:

100 SMS > R\$15,00

200 SMS > R\$27,00

PACOTES DE WHATSAPP:

50 UN > R\$25,00

150 UN > R\$70,00

300 UN > R\$132,00

PACOTES DE NOTAS FISCAIS:

50 UN > R\$42,00

150 UN > R\$63,00

300 UN > R\$120,00

500 UN > R\$180,00

*Contratação válida para qualquer plano;

**Contratação válida somente para Plano One;

lgic